

Edital nº 66/2019 - SEGES

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO DO ITEM 4 DO CAPÍTULO I – DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS E DO ANEXO II – BIBLIOGRAFIA E RATIFICA AS DEMAIS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO EDITAL Nº 65/2019-SEGES, PUBLICADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Comissão Coordenadora do Concurso de Promoção na carreira do magistério público municipal para o provimento dos cargos de Especialista de Educação I, II e III faz publicar a retificação do quadro do item 4, do capítulo I – das Instruções Especiais e do Anexo II - Bibliografia, referentes ao Concurso aberto pelo **Edital nº 65/2019 – SEGES**, sendo que as demais instruções contidas no Edital nº 65/2019-SEGES ficam ratificadas.

I – Instruções Especiais

• • •

4. Os cargos, pré-requisitos e as vagas são os constantes do quadro abaixo:

Cargos	Pré-requisitos	Remuneração / carga horária	Vagas
Especialista de Educação I – Assistente de Direção	-Diploma de Pedagogia, com habilitação em administração escolar ou nomenclatura equivalente; ou em nível de pós-graduação em administração escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	30
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico	-Diploma de Pedagogia com habilitação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	38
Especialista de Educação I – Orientador Educacional	-Diploma de Pedagogia com habilitação em orientação educacional ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em orientação educacional ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	20



Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino	-Diploma de Pedagogia com habilitação em administração escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em administração escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de especialista de educação I, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 3.576,98 (Função Técnica de Educação II). 40 horas semanais	16
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino	- Diploma de Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente; e, -03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de especialista de educação II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 4.870,03 (Função Técnica de Educação III). 40 horas semanais	25

•••

ANEXO II – BIBLIOGRAFIA - EDITAL Nº 65/2019-SEGES

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS (Comum a todos os cargos)

1. LEGISLAÇÃO

1.1. Legislação Federal:

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. (Artigos 5º, 6º; 205 a 214). Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências.** (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69). Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°9.394, de 20 de dezembro de 1996. (CNE). Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°10.436 de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.** Brasília, DF, 2002.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Ministério de Educação/MEC. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n° 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n° 10.880, de 9 de junho de 2004, e n° 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF. 2007. BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, **que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.



BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do Art. 98 da Lei nº 8.112. Brasília, DF, 2012.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei n°13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE** e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n°13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CP). Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018. **Altera o decreto** nº 5.626 de 2005, que regulamenta a lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, DF, 2018.

1.2. Legislação Municipal

SANTOS. Lei n° 4.623, de 12 de junho de 1984. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos e dá outras providências.

SANTOS. Lei Orgânica do Município de Santos, de 05 de abril de 1990. Da Educação - Arts. 196 a 205.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 001/2005, de 20 de setembro de 2005. Institui, na Rede Municipal de Ensino de Santos, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Publicada no D.O.S. em 22/09/2005.



SANTOS. Decreto n.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006. **Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município de Santos** e dá outras providências. Publicado no D.O.S. em 06/12/2006.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 004/2006, de 19 de dezembro de 2006. **Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação.** Publicada no D.O.S. em 21/12/2006.

SANTOS. Decreto nº 4.770, de 9 de março de 2007. **Altera dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação** do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicado no D.O.S. em 10/03/2007.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação (CME). Deliberação nº 002/2007, de 20 de agosto de 2007. Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação. Publicada no D.O.S em 25/08/2007.

SANTOS. Decreto nº 4.898, de 3 de setembro de 2007. **Altera dispositivo do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação** do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no D.O.S. em 04/09/2007.

SANTOS. Lei nº 2.491, de 19 de novembro de 2007. **Normatiza o Sistema Municipal de Ensino de Santos e dá outras providências.**

SANTOS. Decreto nº 5.256, de 30 de dezembro de 2008. Altera, acresce e revoga dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no D.O.S. em 31/12/2008.

SANTOS. Lei 2.632, de 13 de julho de 2009. Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação, e dá outras providências.

SANTOS. Lei n.º 2.651, de 27 de novembro de 2009. **Dispõe sobre o Conselho de Escola e dá outras providências.**

SANTOS. Decreto nº 5.479, de 23 de dezembro de 2009. Regulamenta a Lei nº2.632, de 13 de julho de 2009, que **autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às**



Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação de Santos. Publicado no D.O.S. em 24/12/2009.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME) .Deliberação n° 002/2010, de 25 de maio de 2010. **Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação.** Publicada no D.O.S. em 25/05/2010.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 004/2011, de 21 de novembro de 2011. Adequação de nomenclatura e de proporção adulto/criança do nível de ensino Educação Infantil oferecido pela Rede Municipal de Educação de Santos. Publicada no D.O.S. em 25/11/2011.

SANTOS. Lei Complementar n.º 752, de 30 de março de 2012. **Dispõe sobre o Estatuto e Plano** de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público

Municipal de Santos.

SANTOS. Lei Complementar n.º 768, de 29 de junho de 2012. Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 752, de 30 de março de 2012 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santos.

SANTOS. Lei Complementar nº 877, de 13 de janeiro de 2015. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santos.

SANTOS. Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 17, de 25 de fevereiro de 2016. Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação. Atualizada em 21/07/2016. SANTOS. Conselho Municipal de Educação (CME). Deliberação nº 001/2019, de 23 de maio de 2019. Dispõe sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santos, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Publicada no D.O.S em 23/05/2019.

SANTOS. Decreto nº 8.232 de 28 de setembro de 2018. **Altera Dispositivos do Estatuto Padrão** das **Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município de Santos**, Aprovado pelo Decreto nº 4.707 de 05 de dezembro de 2006.



1.3 Publicações Institucionais

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação CNE/ CEB. **Base Nacional Comum Curricular – Educação é a base.** Documento elaborado com orientações da Resolução CNE/CP de 22 de dez. de 2017. p. 05 a 31.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS ESPECÍFICOS

Livros e Artigos:

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ASSISTENTE DE DIREÇÃO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições.** Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 73 – 185, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Positivo, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n3/v36n3a08.pdf

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - COORDENADOR PEDAGÓGICO

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva.** São Paulo: Cortez, p. 13 – 81, 2010.

FREITAS, L. C.; SORDI, M. R. L.; MALAVASI, M. M. S.; FREITAS, H. C. L. **Avaliação Educacional: caminhando pela contramão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MANTOAN, M. T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A.



Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a Escola Comum Inclusiva. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PLACCO, Vera M. N. S., SOUZA, V.L.T., ALMEIDA, L.R.. O Coordenador Pedagógico: Aportes à Proposição de Políticas Públicas. Disponível em www.cielo.br

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 121 – 242, 2004.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ORIENTADOR EDUCACIONAL

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva.** São Paulo: Cortez, p. 83 – 103, 2010.

CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, p. 9 – 62, 2010. Disponível em: www.mec.gov.br

LÜCK, Heloísa. **Ação Integrada: administração, supervisão e orientação educacional.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A** Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a Escola Comum Inclusiva. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

RANGEL, Mary. **Orientação Educacional e suas ações no contexto atual da escola.** Petrópolis: Vozes, p. 11 – 115, 2015.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II - DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições.** Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 73 – 185, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Positivo, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva. Brasília:



MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PARO, Vitor Henrique. **A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponivel em: http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n3/v36n3a08.pdf

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO III - SUPERVISOR DE ENSINO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições.** Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Repensando e resinificando a gestão democrática da educação na cultura globalizada.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1227-1249, set./dez, 2004. Disponível em: http://www.cedes.unicamp.br>

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012. (Introdução, p. 39-57, 2ª Parte, p. 175-259, 3ª parte, p. 323-403 e 4ª Parte, p. 480 – 536.)

MURAMOTO, Helenice Maria Sbrogio. **Alternativas para Organização do Trabalho de Supervisão.** Em pauta: Artigo da Série Ideias n 16. São Paulo: FDE, p. 145-150. 1993 Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias 16 p145-150 c.pdf

POSSANI, Lourdes de Fátima Paschoaletto; ALMEIDA, Júlio Gomes; SALMASO, José Luis (org.). **Ação Supervisora: tendências e práticas.** Curitiba: CRV, p. 70 – 82 e 93 – 100, 2012.

Santos. 29 de novembro de 2019.

Elise Cordeiro dos Santos

Nádia Marques Trovão Simões

Ironides Agostinho da Silva Júnior
COMISSÃO COORDENADORA